



ATA DO CONSELHO DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ-ES**4ª REUNIÃO ORDINÁRIA**

Ao Vigésimo Sétimo (27) dia, do mês de Fevereiro (02), do ano de dois mil e vinte e três (2023), às 14 horas, foi realizada a 4ª reunião ordinária, reunindo-se o Conselho da Procuradoria, para fins de deliberação e considerações gerais.

Presentes na reunião: Dr. Thiago Lopes Pierote, Procurador Geral. Dra. Luciana de Oliveira Sacramento, Subprocuradora para Assuntos Judiciais. Dra. Vera Luiza Pimentel Terci Milliole, Subprocuradora-Geral para Assuntos Administrativos. **Procuradores membros do Conselho:** Dr. Fernando Favarato Denti. Dra. Larissa Chiabay Medeiros Favarato, Dr. Moisés Sassine El Zoghbi e, Dra. Roberta Fabres Pereira

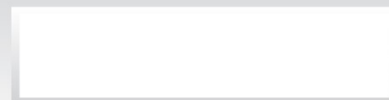
Ausente os conselheiros, Dra. Amanda Salume Bringham Loureiro, Dra. Anita Gros da Silva Tozzi e Dr. Guilherme Travaglia Loureiro, por estarem em gozo de férias.

Presente também a servidora Brenda Nunes dos Santos Rocha, secretária *ad hoc*.

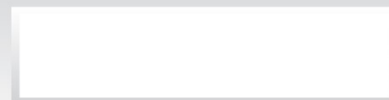
O Procurador-Geral do Município, passou a presidir a reunião, cumprimentando os presentes e declarando aberta a sessão.

Ato contínuo, procedeu-se a regular discussão dos pontos colocados em pauta:

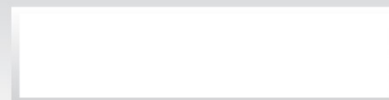
1. Primeiramente, foi aprovada a ata referente à 3ª Reunião do CPROGE realizada no dia 07/02/2023, com a ressalva de que o item 22 da referida ata fosse alterado para: "Os conselheiros, decidiram por unanimidade que havendo comprovação do deferimento do pedido de dispensa, ou a peça em que formulou-se o pedido de dispensa, será pontuado para fins de produtividade, ressaltando que nos casos em que o Procurador apresentar apenas a peça do pedido de dispensa, posteriormente terá que apresentar a comprovação do deferimento do pedido."
2. Em seguida, o Presidente apresentou as questões colocadas em pauta. Primeiramente, tratou sobre a questão da disponibilização pelos Procuradores, das peças jurídicas e administrativas que são feitas, a fim de que seja construído um acervo no servidor de rede da Prefeitura. Para o Presidente, é de extrema importância que seja elaborado esse acervo por ser de extrema importância para o Município que esse conhecimento seja reunido. Uma vez que o Município remunera os servidores para elaborar esse trabalho. Ressaltou que na outra oportunidade em que trabalhou na Procuradoria não excluiu as peças elaboradas, deixando-as salvas no servidor do Município. Continuou sua fala informando que algumas vezes já procurou no servidor por alguma peça e essa não foi encontrada, sob a justificativa de que o sistema não foi alimentado pelo servidor público.
3. Ato contínuo, o Presidente disse que trata-se de uma situação básica, que faz parte da construção de um acervo do Município para o qual todos colaboram e que futuramente poderão não estar aqui, sendo algo que o Município precisa, questionando aos demais conselheiros se alguém teria algum argumento desfavorável a situação.



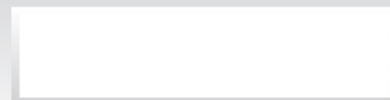
4. A Conselheira, Dra Larissa, disse que não se opõe e ressaltou que sua setorial fiscal possui um acervo em que, via de regra, todas as peças elaboradas são salvas. Apenas os casos em que se trate de uma peça já formulada (matéria idêntica) que não é salvo. Informando, por fim que é realmente muito importante, pois quando assumiu o cargo de Procuradora no Município de Aracruz não havia nenhuma peça processual que pudesse usar, tudo teve que ser elaborado do zero.
5. O Conselheiro, Dr Fernando, disse não se opor, mas ressaltou que em outro momento o assunto havia sido discutido tendo, na ocasião, havido três fatores impeditivos: i) que a parte contrária poderia ter acesso à peça elaborada pelo município antes do fim do prazo de manifestação, argumento que cai por terra considerando que agora os processos são eletrônicos e em sua maioria públicos. Assim, ao peticionar no processo as partes passam a ter acesso a todos os documentos juntados; ii) a segunda questão se trata de uma certa privacidade em algumas demandas complexas, a fim de que não dê pessoalidade ao ato no sentido de a parte contrária. Entretanto, acredita que tal argumento também caia por terra considerando que agora o sistema é eletrônico; iii) por fim, ressaltou sobre as informações pessoais em processos sigilosos, mas acredita que tal ponta vai da responsabilidade de cada um guardar as informações.
6. O Presidente, por sua vez, informou que as pastas dentro do servidor de rede são pessoais, não seriam todos os servidores que teriam acesso ao acervo. Informando, ainda, que buscaria junto ao Setor de TI informação, lembrando que na época quando foi subprocurador em Aracruz nem todos tinham acesso a todas as pastas da rede PROGE. Ressaltando, por fim, que o objetivo do acervo é um consumo interno da Procuradoria, e as demais secretarias e terceiros interessados estariam vinculados à Lei de acesso a informação, sendo que qualquer pessoa que buscar informações terá nos termos da legislação.
7. O Conselheiro, Dr Fernando, perguntou ao Presidente sobre quais peças deveriam ser disponibilizadas no acervo, informando ainda que suas peças processuais, em sua grande maioria, são públicas bastando acessar o PJE.
8. O Presidente respondeu ao questionamento informando que antigamente existia um servidor de rede que estando na procuradoria era utilizado pelo servidor. Hoje vive-se um momento em que nem sempre o Procurador está na procuradoria, sendo assim será analisado junto ao Setor de TI, uma forma de acesso ao servidor remotamente pelo Procurador que estiver em trabalho Home Office. Ressaltando, ainda que não se trata de alimentarmos um acervo apenas com as peças em PDF, mas também com os arquivos editáveis. Ainda, além da formação do acervo para sempre, numa questão mais imediata a disponibilização ajudaria muito o Procurador que substituir o colega no período de férias. Por fim, informou que faria uma portaria regularizando a situação, mas iria ver primeiramente como ficaria o acesso ao sistema.
9. Subsequentemente, passou-se a análise do segundo tema em discussão, qual seja a pontuação, ou não, da petição de ciência.
10. O Presidente iniciou sua fala, dizendo que sempre coloca aos conselheiros a questão da prudência relacionada aos pagamentos, informando que isso fica registrado e pode ser usado contra a procuradoria, haja vista que não faltam pessoas que não valorizam o trabalho da Procuradoria. Quanto a petição de ciência, informou que por não ter nenhum conteúdo/requerimento de importância para o interesse público, acha interessante que continue não pontuando.
11. Aberta a discussão, a Conselheira, Dra Larissa, disse que via de regra a petição de ciência nunca pontuou, mas o que havia sido levantado em discussão era o fato de que



- com a virtualização dos processos físicos, que são encaminhados pelo juízo ao procurador para uma análise quanto a digitalização correta de todas as peças do processo, e que nesse caso em específico o procurador teria que fazer uma análise mais aprofundada do processo.
12. O Presidente, por sua vez, disse que no caso em comento o Procurador poderia elaborar uma petição detalhada da análise, não apenas a mera informação de ciência.
 13. A Conselheira, Dra Larissa, disse que ela sempre elabora uma petição mais detalhada quando de análise de virtualização de processos.
 14. O Conselheiro, Dr Fernando, por sua vez informou que possui um posicionamento mais conservador nesses casos e que não se tratando de uma manifestação de relevância no processo não deveria pontuar.
 15. O Presidente, por sua vez, informou que entende o informado pela Conselheira, Dra Larissa, mas tende a concordar com a manifestação do Conselheiro, Dr Fernando.
 16. Subsequentemente, o Conselheiro, Dr Fernando, ressaltou que as petições de ciência quanto a virtualização dos processos não vão durar muito tempo uma vez que a virtualização já está em fase final. Lembrando, na oportunidade, uma petição feita pela Conselheira, Dra Anita, num caso de virtualização, onde após analisar a digitalização do processo pediu o prosseguimento do feito com o cumprimento do despacho anteriormente proferido pelo Juízo nos autos em análise. Informando que nesse caso a petição teria um conteúdo, não apenas a ciência da digitalização.
 17. A Conselheira, Dra Roberta, lembrou que o caso que gerou a discussão foi uma petição em que o Procurador tomava ciência da sentença e renunciava o prazo recursal. Ressaltando que na análise da produtividade ficaria complicado dividir os conteúdos das pontuações, ficaria muito subjetivo.
 18. O Conselheiro Dr Moisés, disse que a sua sugestão é que houvesse uma regra genérica, uma vez que fazer a análise pontual de cada caso seria complicado. Sendo que para o conselheiro, havendo manifestação pelo Procurador deveria ser pontuado, ressaltando ainda que tomar ciência num processo é de interesse do Município. Ou seja, peticionou, pontuou.
 19. O Conselheiro, Dr Fernando, por sua vez informa que a intenção é justamente essa, estabelecer uma regra de modo que petição de mera ciência não deve pontuar.
 20. Dada palavra ao Conselheiro Dr Moisés, este informa que o Procurador teve um trabalho ao analisar o processo, as provas, etc., antes de manifestar-se ciente, seja na petição de ciência de virtualização dos autos ou na petição de ciência da sentença, tendo então o direito de pontuar.
 21. O Presidente, por sua vez, informa que se tratando de não interposição de recurso, o procurador pontua quando do pedido de dispensa.
 22. O Conselheiro, Dr Moisés, disse que o pedido de dispensa é uma questão administrativa e a tabela de produtividade prevê que seja pontuado a atuação judicial e a administrativa.
 23. O Conselheiro, Dr. Fernando ressaltou que o Procurador deve pontuar o mais importante, ou seja, ou a petição simples ou o pedido de dispensa.
 24. O Conselheiro, Dr Moisés ressaltou que compartilha do pensamento que é o trabalho do procurador, que por sua vez deveria ser pontuado.
 25. O Presidente, agradeceu a contribuição do Conselheiro Dr. Moisés, informando ser de extrema importância a participação de todos nas discussões do Conselho, ainda que o conselheiro possua opinião divergente. Ressaltou ainda que trata-se de recurso público, e a produtividade não é o total da remuneração do procurador, ela é apenas um plus, o



- procurador possui vencimento, está trabalhando e sendo remunerado. O intuito da produtividade é o pagamento de atos específicos que também fazem parte da remuneração, cabendo ao Conselho definir o que realmente vai ser pago interpretando a Lei da Produtividade da Procuradoria. Portanto, ainda que o Procurador realize um ato que não seja vinculado aos pontos da produtividade ele receberá pelo seu trabalho através do seu vencimento.
26. O Conselheiro, Dr Fernando, disse que o caso da petição de ciência faz analogia aos despachos nos processos administrativos, os quais não havendo conteúdo jurídico não devem ser pontuados, de acordo com a lei da produtividade.
 27. O Conselheiro, Dr Moisés, ressaltou que o procurador possui muitas outras atribuições que não estão na tabela de produtividade, e estando na tabela é direito do Procurador pontuá-las, não devendo abrir mão de qualquer pontuação, pelo contrário, deveria haver mais ações a serem pontuadas na tabela. Informando, por fim, que entende que a ciência de uma sentença é um ato que envolve uma responsabilidade. E o não pontuar caberia na discricionariedade do Procurador.
 28. O Presidente, informou que entende o ponto de vista do Conselheiro Dr. Moisés, entretanto resalta que já existe um entendimento consolidado no processo administrativo, da não pontuação num despacho que cabe perfeitamente neste caso de petição de mera ciência, por ser um entendimento mais prudente para ser utilizado como parâmetro para a pontuação da produtividade.
 29. O Conselheiro Dr. Moisés, questionou como ficará delineado isso na decisão do Conselho.
 30. O Presidente, Dr. Thiago, ressaltou que o que está sendo definido pelo Conselho é que a petição de ciência, ou seja, aquela em que o procurador se manifesta ciente e não faz nenhum outro pedido, não será pontuado. Quanto as demais, caberá uma análise.
 31. O Conselheiro, Dr. Moisés, questionou se, por exemplo, em uma petição onde o procurador manifesta-se ciente da digitalização e pede o prosseguimento do feito seria pontuada.
 32. O Presidente, por sua vez, ressaltou que nesse caso ocorreria uma tentativa de render uma petição que claramente não tem nenhuma característica de requerimento, apenas a natureza da ciência mesmo.
 33. O Conselheiro, Dr Moisés, disse que não entende a preocupação excessiva na conduta do procurador, uma vez que acredita que estejam invertendo uma lógica de que o Procurador inventaria um artifício para pontuar, o que não é observado na conduta dos procuradores. Eventualmente podem acontecer erros, mas não é a conduta ordinária do Procurador, acreditando que se na tabela existe a possibilidade de se pontuar petição de interesse do Município o Procurador tem total autonomia para entender se deve ou não peticionar. Inverter essa regra não é adequado.
 34. O Presidente, mais uma vez, disse que entende o posicionamento do Conselheiro, Dr Moisés e tem que ser apresentado aos conselheiros, mas em se tratando de administração pública não devemos nos valer da liberdade do procurador e sim da regra. Na oportunidade, disse que entende ser a melhor solução para a, salvo engano, é que a regra seja: a petição de mera ciência não será pontuada, ainda que nela seja colocado um floreio, continuará sendo de mera ciência e não será pontuada, os demais casos serão analisados em conformidade com a tabela de produtividade.
 35. A Conselheira, Dra Roberta, disse concordar com o Presidente, ressaltando que neste caso a regra seria não pontuar.
 36. Os Conselheiros em sua maioria se manifestaram de acordo, sendo divergente apenas



o voto do Conselheiro, Dr. Moisés.

37. Por fim, o Presidente, Dr Thiago, agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião.

Nada mais havendo a ser tratado, deliberado ou registrado, foi encerrada a reunião, sendo lavrada a presente Ata, que será lida e aprovada na próxima reunião do Conselho da Procuradoria-Geral do Município de Aracruz-ES.

Aracruz-ES, 27 de Fevereiro de 2023.

Thiago Lopes Pierote - Mat. 33.677

Procurador-Geral do Município

Brenda Nunes dos Santos Rocha – Mat. 33.869

Secretária ad hoc

Luciana de Oliveira Sacramento – Mat. 37.161

Subprocuradora-Geral para A. Jurídicos

Vera Luiza Pimentel Milliole – Mat. 33.787

Subprocuradora-Geral para A. Administrativos

Amanda Salume Bringhenti Loureiro - Mat. 22.205

Procuradora do Município

Anita Gros da Silva Tozzi – Mat. 21.933

Procuradora do Município

Fernando Favarato Denti – Mat. 21.976

Procuradora do Município

Guilherme Travaglia Loureiro - Mat. 22.086

Procurador do Município

Larissa Chiabay Medeiros Favarato – Mat. 21.975

Procuradora do Município

Moisés Sassine El Zoghbi – Mat. 26.235

Procurador do Município

Roberta Fabres Pereira – Mat. 21.987

Procuradora do Município